



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS N°s : 10.078-1/2020 (PRINCIPAL), 34.392-7/2019, 50.435-1/2021 e 149-0/2020, (APENSOS)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

GESTOR : JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - ex-Prefeito Municipal de Arenópolis

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Arenópolis**, referentes ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. José Mauro Figueiredo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Fernandes Beato e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jamilson Ferreira de Souza.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secex competente (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe técnica, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.311 de 11 de agosto de 2017.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC a referida lei foi alterada pelas seguintes Leis:

Lei nº 1423/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1091 - Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo para o setor de serviços públicos.

Lei nº 1428/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1092 - Iluminação pública em via urbana do município.

Lei nº 1429/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1093 - Aquisição de ônibus escolar.

Lei nº 1432/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1095 - Pavimentação asfáltica - recursos Fethab.

Lei nº 1434/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1094 - Academia da saúde.

Lei nº 1435/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 2104 - Ações de combate ao Covid-19.

Lei nº 1437/2020 - Inclusão do Programa 0303 - Covid - Enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus e Projeto/Atividade 2105 - Covid - Ações de atenção básica no enfrentamento do Coronavírus e 2106 - Covid - Ações sociais no enfrentamento do Coronavírus.

Lei nº 1438/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1096 - Pavimentação asfáltica - Financiamento CEF.

Lei nº 1439/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1097 - Construção de ponte - via urbana.

Lei nº 1449/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 2107 - Ações de combate ao Covid19.

Lei nº 1458/2020 - Inclusão do Projeto/Atividade 1098 - Construção de capela mortuária.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.395, de 7.8.2019.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. **O Município, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado** pela Lei Municipal nº 1.403, de 30.9.2019, que estimou a receita e fixou a





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

despesa em **R\$ 26.000.000,00** (vinte e seis milhões).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 26.000.000,00	R\$ 8.363.413,07	R\$ 5.224.927,11	R\$ 2.658.296,34	R\$ 0,00	R\$ 7.927.247,78	R\$ 34.319.388,74	31,99%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.927.247,78
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.537.195,50
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 782.193,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 16.246.636,52

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 33.357.195,50** (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 33.443.716,81** (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR ARRECADADO	% DA ARRECADAÇÃO S/
--------	---------------------	------------------	---------------------





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

	R\$	R\$	PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 30.487.174,17	R\$ 33.166.970,01	108,79%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.517.138,28	R\$ 2.805.838,39	111,46%
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	R\$ 104.324,11	14,90%
Receita Patrimonial	R\$ 45.315,00	R\$ 18.481,34	40,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 27.215.120,89	R\$ 29.619.840,35	108,83%
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.600,00	R\$ 618.485,82	6.442,56%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.589.271,33	R\$ 2.811.311,09	50,47%
Operações de Crédito	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.349.271,33	R\$ 2.811.311,09	83,93%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 36.056.445,50	R\$ 35.978.281,10	99,78%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.699.250,00	-R\$ 2.534.564,29	93,89%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.687.000,00	-R\$ 2.534.564,29	94,32%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 12.250,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 33.357.195,50	R\$ 33.443.716,81	100,25%
V -Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 33.357.195,50	R\$ 33.443.716,81	100,25%

FONTE: Quadro 2.1, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº180413/2021 – fl. 97).

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 33.357.195,50) com a receita líquida arrecadada (R\$ 33.443.716,81), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso na arrecadação** no valor de **R\$ 86.521,31** (oitenta e seis mil, quinhentos e cinte e um reais e trinta e um centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 2.805.838,39** (dois milhões, oitocentos e cinco um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavo):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 357.694,06
IRRF	R\$ 722.550,43
ISSQN	R\$ 889.600,03
ITBI	R\$ 497.600,55
TAXAS (Principal)	R\$ 246.604,40
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Principal)	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DE MORA (Principal)	R\$ 7.392,58
DÍVIDA ATIVA	R\$ 84.396,34
MULTA E JUROS DE MORA (DIVIDA ATIVA)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.805.838,39

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir :

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.512.736,63	R\$ 21.517.267,06	R\$ 24.819.249,39	R\$ 27.825.125,36	R\$ 33.166.970,01
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 1.759.888,92	R\$ 1.859.138,16	R\$ 2.297.986,50	R\$ 2.425.846,80	R\$ 2.805.838,39
Receita de Contribuição	R\$ 148.450,84	R\$ 515.970,02	R\$ 870.340,75	R\$ 516.527,25	R\$ 104.324,11
Receita Patrimonial	R\$ 158.312,87	R\$ 76.993,93	R\$ 59.045,03	R\$ 299.848,90	R\$ 18.481,34
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 19.233.683,08	R\$ 18.772.131,76	R\$ 21.591.877,11	R\$ 24.168.716,72	R\$ 29.619.840,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 212.400,92	R\$ 293.033,19	R\$ 0,00	R\$ 414.185,69	R\$ 618.485,82
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.107.716,74	R\$ 1.742.072,13	R\$ 4.227.886,50	R\$ 1.717.990,52	R\$ 2.811.311,09
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 72.365,00	R\$ 430.901,00	R\$ 56.710,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 3.107.716,74	R\$ 1.669.707,13	R\$ 3.796.985,50	R\$ 1.661.280,52	R\$ 2.811.311,09
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.620.453,37	R\$ 23.259.339,19	R\$ 29.047.135,89	R\$ 29.543.115,88	R\$ 35.978.281,10
DEDUÇÕES	-R\$ 2.123.553,56	-R\$ 2.195.843,38	-R\$ 2.409.742,37	-R\$ 2.550.299,06	-R\$ 2.534.564,29
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.496.899,81	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 33.443.716,81





Receita Intraorçamentária Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 22.496.899,81	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 33.443.716,81
Receita Tributária Própria	R\$ 2.031.119,56	R\$ 2.566.440,31	R\$ 2.199.516,40	R\$ 2.419.451,08	R\$ 2.805.838,39
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	9,44%	11,92%	8,86%	8,86%	8,46%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	9,47%				

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 29.619.840,35** (vinte e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde a **73,98%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 35.978.281,10**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **17,67%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 34.319.388,74** (trinta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 33.549.180,49** (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos), liquidado **R\$ 31.380.922,71** (trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) e pago **R\$ 29.996.099,68** (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 180413/2021 - fl. 100):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 26.920.457,26	R\$ 26.513.428,91	98,48%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.511.931,99	R\$ 14.477.922,06	99,76%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.408.525,27	R\$ 12.035.506,85	96,99%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.398.931,47	R\$ 7.035.751,55	95,09%
Investimentos	R\$ 7.057.401,83	R\$ 6.694.221,93	94,85%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 341.529,64	R\$ 341.529,62	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,01	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 34.319.388,74	R\$ 33.549.180,46	97,75%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 34.319.388,74	R\$ 33.549.180,46	97,75%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº180413/2021, fl. 31):

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 18.586.946,03	R\$ 21.301.105,66	R\$ 21.768.529,72	R\$ 23.882.441,93	R\$ 26.513.428,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.313.983,76	R\$ 11.489.721,49	R\$ 11.656.994,97	R\$ 13.377.234,09	R\$ 14.477.922,06
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.272.962,27	R\$ 9.811.384,17	R\$ 10.111.534,75	R\$ 10.505.207,84	R\$ 12.035.506,85
Despesas de Capital	R\$ 3.613.832,34	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.492.284,04	R\$ 3.139.220,97	R\$ 7.035.751,55
Investimentos	R\$ 3.613.832,34	R\$ 2.451.020,11	R\$ 3.146.386,68	R\$ 2.937.313,04	R\$ 6.694.221,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.897,36	R\$ 201.907,93	R\$ 341.529,62
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 22.200.778,37	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46
Varição - %		6,98%	6,35%	6,97%	24,15%





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e Encargos Sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 14.477.922,06** (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos), correspondente a **43,15%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 33.549.180,46**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 34.225.910,05**) com a despesa realizada (**R\$ 33.549.180,46**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 676.729,59** (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 22.407.678,75	R\$ 21.063.495,81	R\$ 26.637.393,52	R\$ 26.992.816,82	R\$ 34.225.910,05
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 22.200.778,39	R\$ 23.752.125,77	R\$ 25.260.813,76	R\$ 27.021.662,90	R\$ 33.549.180,46
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 206.900,36	-R\$ 2.688.629,96	R\$ 1.376.579,76	-R\$ 28.846,08	R\$ 676.729,59

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

20. Esse resultado indica que a receita arrecadada, somada aos créditos suplementares abertos regularmente por superávit financeiro (R\$ 782.193,24), foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas, existindo disponibilidade de recursos em valor 2,01% maior que a despesas empenhadas no exercício.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

21. Em que pese o cenário acima, a equipe técnica identificou a existência de déficit de execução orçamentária nas Fontes 02, 17, 42, 46 e 90 (arts. 169, CF e 9º, LRF). **DA02.**

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,8797 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra **Insuficiência de R\$ 470.236,07** para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o **desequilíbrio financeiro** e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF .

23. Houve indisponibilidade financeira para cobrir os Restos a Pagar inscritos na Fonte de Recursos 90 no valor de R\$ 2.084.991,80. - **DB99**

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

24. Em 2020, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **24,99%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal. Sobre esse tópico, a equipe técnica acentuou que apesar do referido percentual não assegurar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal (25%), considerando os princípios da razoabilidade e materialidade, não elencou tal fato como irregularidade, pois o valor que deixou de ser aplicado corresponde apenas ao montante de R\$ 715,59 (setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	27,57%	30,86%	26,32%	25,18%	24,99%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **61,56%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

27. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte :

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	64,40%	77,53%	63,68%	64,74%	61,56%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

6.2. Saúde

28. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **21,00%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

29. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020 é a seguinte:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,01%	35,11%	26,93%	27,65%	21,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

30. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 30.632.405,72

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 15.650.221,17	51,09	54	Regular
Legislativo	R\$ 536.878,77	1,75	6	Regular
Município	R\$ 16.187.099,94	52,84	60	Regular

31. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF

	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,79%	62,59%	52,19%	54,17%	51,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,44%	2,69%	2,33%	2,02%	1,75%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,23%	65,28%	54,52%	56,19%	52,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

32. O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.104.000,00** (um milhão e ceto e quatro reais), correspondente a **6,99%** da receita base (R\$ 15.793.339,99), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

33. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,99%	7,00%	6,98%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

34. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

35. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 1,11% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

36. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme demonstrado pelo Relatório de





Transição encaminhado na Prestação de Contas .

37. Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato na fonte de recurso 90 (R\$ 2.084.991,80). - **DA01**

38. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, caput e § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

39. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

40. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

41. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados,





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

42. Feitas essas explanações, registra-se que o Município recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.498.229,85
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 1.701.827,19
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 139.246,19
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

43. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município criou 5 projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 4.308.128,55	R\$ 4.308.128,55	R\$ 4.307.935,55

44. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.497.720,85	R\$ 2.497.720,85	R\$ 2.497.720,85
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 544.467,15	R\$ 544.467,15	R\$ 544.467,15
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 1.126.694,36	R\$ 1.126.694,36	R\$ 1.126.501,36
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 139.246,19	R\$ 139.246,19	R\$ 139.246,19
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.308.128,55	R\$ 4.308.128,55	R\$ 4.307.935,55





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

9. OUTROS PONTOS

45. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

46. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

47. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Joel Bino do Nascimento Junior, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 180413/2021), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades.

48. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 180872/2021), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 206029/2021).

49. Em seguida, a referida Secex elaborou o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 224193/2021), concluindo pela permanência de 3 (três) irregularidades, sendo 02 (duas) gravíssimas e 01 (uma) grave, nos termos que segue abaixo:

JOSE MAURO FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).





1.1) *Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato na fonte de recurso 90 (R\$ 2.084.991,80). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA. REDAÇÃO ALTERADA*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 02 - R\$ 829.158,26, 17 - R\$ 27.930,16, 42 - R\$ 42.089,18, 46 - R\$ 252.279,57 e 90 - R\$ 2.084.991,80 (arts. 169, CF e 9º, LRF). - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Houve indisponibilidade financeira para cobrir os Restos a Pagar inscritos na Fonte de Recursos 90 no valor de R\$ 2.084.991,80. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

~~**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). **SANADA**~~

~~4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). Conforme apresentado no Quadro 1.2 deste relatório houve abertura de créditos nas fontes 15 (R\$ 271.500,00), 42 (R\$ 539.124,42) e 90 (R\$ 2.200.000,00) sem a existência de excesso nas respectivas fontes. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*~~

~~**5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).~~

~~5.1) *Os créditos suplementares autorizados pelas Leis 1444/2020 e 1450/2020 não atenderam a obrigatoriedade sobre a compatibilidade das alterações orçamentárias e o PPA e a LDO, considerando que os Projetos 2103 e 2108 - Enfrentamento da Emergência do Covid19 não existem no PPA e na LDO. - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA. **SANADA***~~





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

gestor, mediante o Edital de Notificação nº 444/DN/2021(doc. digital nº 227070/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas mediante o doc. digital nº 230940/2021.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.069/2021 (doc. digital nº 232242/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Arenópolis**, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) **Sr(a). José Mauro Figueiredo**;

b) pelo **saneamento** dos achados FB03 e FB09; e **manutenção** das irregularidades DA01, DA02 e DB99, com alterações.

c) pela **recomendação** à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) realize a adequação das despesas da entidade ao estrito limite da arrecadação proporcionada por suas receitas, de forma a evitar deficit nas suas demonstrações econômico-financeiras, tendo em vista sua necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, nos termos do artigo 1º, 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.2) abstenha-se de inscrever restos a pagar despesas para as quais não há disponibilidade de caixa, bem como despesas sem a correspondente dotação para pagamento;

c.3) observe o art. 42 da LRF, abstando-se de contrair novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento;

c.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

d) pela **determinação** à atual gestão do **Legislativo Municipal de Arenópolis**, para que:

d.1) aprimore as técnicas necessárias à elaboração dos anexos de metas fiscais e riscos fiscais, respeitando os ditamos da LRF e as





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

orientações da STN no Manual de Demonstrativos Fiscais;

d.2) tome providências para que o texto das próximas Leis Orçamentárias destaque expressamente o valor do orçamento e seus desdobramentos em fiscal, seguridade social e investimento;

d.3) adote providências junto aos setores responsáveis para que publique na íntegra a LDO e a LOA, inclusive seus anexos ou que informe na publicação do texto da lei o local/ link onde podem ser acessados os respectivos anexos, permitindo a devida análise dos cidadãos e dos órgãos de controle.

52. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

